



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007/2020**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024.**

Art. 1º Para a próxima Legislatura, compreendida entre 2021 e 2024, os Vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º Os vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única de valor igual a R\$ 2.901,72 (dois mil novecentos e um real com setenta e dois centavos).

Art. 3º Os vereadores farão jus a 13 (treze) subsídios anuais.

Art. 4º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em razão da representação do Poder e pelas atribuições de gestão administrativa que lhe cabe perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 3.869,06 (três mil oitocentos e sessenta e nove reais com seis centavos), a título de subsídio.

Parágrafo único. O Vice-Presidente ou quem estiver no exercício da Presidência, em substituição ao Presidente nos seus impedimentos, perceberá, durante o período, o subsídio previsto neste artigo.

**Art. 5º Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 2º, e o do Presidente, fixado no artigo 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedado qualquer aumento real.**

Art. 6º As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias, extraordinárias ou de comissão da qual é integrante determinará o desconto de 30% (trinta por cento) no subsídio, por sessão.

Art. 7º Os Vereadores Municipais farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

---

§ 1º A cada trinta dias de suspensão do exercício do mandato, salvo licença saúde, o Vereador terá descontado 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina.

§ 2º O suplente convocado terá direito a perceber 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina para cada 30 (trinta) dias de substituição, consecutivos ou não.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 2 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Ver. Ariel Fernando Vaz**  
**Presidente da Mesa Diretora**

**Ver. Douglas Mayer**  
**1º Secretário da Mesa Diretora**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhores vereadores,

Cumprimentamos cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que, vimos apresentar o Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora desta Casa, o qual dispõe sobre a fixação dos subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro do Butiá para a Legislatura 2021/2024.

O presente Projeto foi elaborado obedecendo ao inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar nº 101/2000, na inteligência do artigo 31, Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora ao fixar o valor do subsídio dos Vereadores para a próxima legislatura levou em conta a responsabilidade e importância do cargo que estes vão ocupar.

Esse projeto de lei encontra-se de acordo com as disposições legais vigentes.

**Ver. Ariel Fernando Vaz**  
**Presidente da Mesa Diretora**

**Ver. Douglas Mayer**  
**1º Secretário da Mesa Diretora**